



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.269, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Calendário Oficial de Eventos para o ano de 2018 e seguintes, no Município de RIO GRANDE DA SERRA-SP.

Vereador João Batista Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §§ 1º, 3º e 7º, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Marcelo Alves da Silva.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos anuais, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de RIO GRANDE DA SERRA-SP.

Art. 2º - Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de RIO GRANDE DA SERRA-SP, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 4º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos municipais.

Art. 5º - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de RIO GRANDE DA SERRA de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de RIO GRANDE DA SERRA;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
- VI - o dia do padroeiro da cidade
- VII - Marcha para Jesus

Art. 6º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de RIO GRANDE DA SERRA até o dia 20 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo único - Excepcionalmente fica estipulado que o executivo terá um prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei para divulgação do calendário restante do ano de 2018.

Art. 7º - São considerados feriados no Município de RIO GRANDE DA SERRA, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 20 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2018 - 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador João Batista Dias
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Drº Claudio Antonio Deberaldine
Diretor Jurídico de Gabinete

Pjei n.º 011/2018 =CM
Autógrafo n.º 025.06.2018
Proc. n.º 242/2018 = CM